



DIÁRIO OFICIAL

Município de Vicentina - MS

Criado pela Lei Municipal Nº 445, de 07 de Março de 2017

ANO 09 EDIÇÃO nº 1494

VICENTINA-MS, QUINTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Pag. 1

Prefeito Municipal
CLEBER DIAS DA SILVA

Vice-Prefeito
EDUARDO COSTA DA SILVA

Chefe de Gabinete
LUCIANO BARBOSA

Secretária Municipal de Educação
ALINE LOPES DA SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente
MANOEL MESSIAS FERREIRA DE MACEDO

Secretária Municipal de Assistência Social
JOSIANE SAUER DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
CRISTIANE COUTO PASSOS

Secretário Municipal de Finanças
ODAIR PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura
DENILSON GABRIEL

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública
LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Gestão
HELIO TOSHIITI SATO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário
PEDRO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Junta de Serviço Militar
JOÃO BATISTA DE ABREU

Controladora Geral do Município
NATIELY DE LIRA RODRIGUES

TELEFONES ÚTEIS

E-MAILS

Prefeitura	(67) 4042-7364
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 4042-3132
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 4042-9045
Posto de Saúde São José	(67) 4042-9043
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 2015-0052
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 4042-9049
SANESUL	(67) 3468 - 1279

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)

smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)

smma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)

financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)

sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)

sms@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)

smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)

comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 242 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

“Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.”

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina-Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao servidor público municipal **ANTONIO CASUSA NETO**, matrícula funcional 8361, ocupante do cargo de **Gari**, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, referente ao período aquisitivo de 02 de setembro de 2024 a 01 de setembro de 2025, período de gozo de 01/12/2025 a 30/12/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Cleber Dias da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 243 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a admissão de servidor público municipal que menciona e dá outras providências.”

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina-Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir a senhora **LINDAURA COSTA DE MOURA**, portadora do CPF 637.718.021-72, para ocupar o cargo de Professora de ensino Fundamental, junto a Secretaria Municipal de Educação e com vínculo temporário a partir de 04 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogado as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 244, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

“Conceder Licença Tratamento de Saúde ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.”

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 27 (vinte e sete) dias de Licença Tratamento de Saúde a servidora pública municipal **VANDER-CLENE LIMA DE MENEZES RISSI**, matrícula funcional 8863, ocupante do Cargo de **Técnica de Enfermagem Hospitalar**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A servidora supracitada está de Licença Tratamento Saúde da data de 05 de novembro de 2025, devendo retornar as suas atividades normais na data de 02 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogado as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLEER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 245, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

“Conceder Licença Tratamento de Saúde ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.”

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Tratamento de Saúde ao servidor público municipal **BRUNO DIEGO FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS**, matrícula funcional 8863, ocupante do Cargo de **Professor de Educação Física**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O servidor supracitado está de Licença Tratamento Saúde da data de 10 de novembro de 2025, devendo retornar as suas atividades normais na data de 10 de março de 2026.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogado as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLEER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 246, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a admissão de servidor público municipal que menciona e dá outras providências.”

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina-Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir a senhora **CARLA BONFIM DE SOUZA**, portadora do CPF 050.109.821.61, para ocupar o cargo de Professora de Ensino Fundamental, junto a Secretaria Municipal de Educação e com vínculo temporário a

partir de 01 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogado as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLEBER DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 247 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

“Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, convertendo 10 dias em abono pecuniário ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.”

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina-Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao servidor público municipal **LUCINALDO BARROS**, matrícula funcional 8568, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, referente ao período aquisitivo de 04 de junho de 2024 a 03 de junho de 2025, período de gozo de 17/11/2025 a 06/12/2025.

Art. 2º - Autorizar o órgão competente da Prefeitura Municipal a converter 10 (dez) dias do período de férias do servidor público em abono pecuniário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogado as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Cleber Dias da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 248 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

“Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.”

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina-Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal **LUCINEIDE MARIA DE ALCANTARA BARALDI**, matrícula funcional 1171, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, referente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2024 a 01 de janeiro de 2025, período de gozo de 17/11/2025 a 16/12/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogado as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Cleber Dias da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 249 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

“Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, convertendo 30 dias em abono pecuniário ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.”

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina-Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal **EURIDES LIMA BONFIM DE MENEZES**, matrícula funcional 91, ocupante do cargo de **Agente administrativa**, lotada na **Secretaria**

Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 27 de janeiro de 2024 a 26 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Autorizar o órgão competente da Prefeitura Municipal a converter 30 (trinta) dias do período de férias da servidora pública em abono pecuniário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogado as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Cleber Dias da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 250 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

“Exonerar a pedido da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.”

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina-Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido da servidora pública municipal **LAURA EMANUELLI MEDEIROS**, matrícula funcional 8509, ocupante do Cargo de **Fisioterapeuta**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, considerando-a fora do exercício de suas funções a partir do dia 01 de dezembro de 2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogado as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 168/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 062/2025**

O Município de Vicentina-MS, através do setor de licitações torna público a realização de um processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é **aquisição de 550 Panetones para serem distribuídos aos idosos participantes do Projeto Conviver e para as famílias do Programa Bolsa Família como parte das festividades, celebrações e ações de acolhimento de final de ano**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, com envio das propostas até o dia **05 de Dezembro de 2025 até 09:00 horas**. As solicitações para preenchimento do arquivo proposta deverão ser encaminhadas para o e-mail: contratacaodireta@vicentina.ms.gov.br ou entrega-las no Departamento de Licitações localizado na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Vicentina, MS.

Vicentina/MS, 02 de Dezembro de 2025.

Jully Medeiros de Azevedo Amaral
Agente de Contratação

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 07/2025

“Regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD no âmbito da Câmara Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul”.

O Presidente da Câmara Municipal de Vicentina, Claudinei Ribeiro de Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sanciona a seguinte Resolução;

Art. 1º Está Resolução regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, dispondo sobre os procedimentos de tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, intimidade e privacidade dos agentes políticos, servidores, terceiros e público em geral.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – Dados pessoais: informações relacionadas a uma pessoa física, identificada ou identificável, tais como documento de RG, nome completo, CPF, entre outros;

II – Dados pessoais sensíveis: informações sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, entre outros que possam ser usados com fins discriminatórios, vexatórios ou prejudiciais;

III – Dados anonimizados: dados relativo a titular que não possa ser identificado, utilizados para a realização de estudos e estatísticas sobre a população em geral;

IV – Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V – Titular: pessoa física proprietária dos dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI – Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, responsável por todas as decisões referentes ao tratamento de dados, possuindo competência para determinar o motivo e objetivo da coleta de dados;

VII – Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais sob ordens do controlador;

VIII – Encarregado: responsável por intermediar a comunicação entre o titular, controlador e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX – Agentes de tratamento: aqueles que tem participação no processo de tratamento de dados;

X – Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, tais como coleta, produção, recepção, classificação,

utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, entre outros;

XI – Anonimização: processo usado para transformar dados pessoais em dados anonimizados, acabando com a relação que possuía com o titular;

XII – Consentimento: é a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII – Uso compartilhado de dados: são dados que podem ser utilizados por mais de uma instituição; e

XIV – Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da Administração Pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em todo o território nacional.

Art. 3º O tratamento dos dados pessoais será realizado sempre em consonância com a boa-fé, os princípios e fundamentos elencados na LGPD e mediante o consentimento específico e para fins determinados, pelo titular, salvo as seguintes hipóteses:

I – Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

II – Para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

III – Para a realização de estudos pela Escola do Legislativo, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

IV – Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

V – Para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias, por exemplo, como a notificação compulsória de doenças e agravos e violências;

VI – Para atender aos interesses legítimos do controlador ou do terceiro, e somente quando necessário, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais que exijam a proteção dos dados pessoais.

§1º A dispensa da exigência do consentimento previsto no *caput* deste artigo deverá respeitar todas as obrigações dos agentes de tratamento previstas na LGPD, especialmente à garantia dos direitos do titular.

§2º Cabe ao controlador demonstrar a manifestação da vontade do titular, mediante termo de consentimento.

§3º É vedado o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento.

§4º O controlador deverá, junto aos demais agentes de tratamento de dados pessoais, garantir ao titular o acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, nos termos da LGPD.

Art. 4º A Câmara Municipal adotará maior cautela quando for necessário realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis, os quais estão submetidos à uma proteção jurídica especial, conforme previsão expressa nos artigos. 11 a 13 da LGPD.

Art. 5º Os dados pessoais de crianças e adolescentes devem ser tratados de acordo com a proteção constitucional que recebem e evidenciando seu melhor interesse, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º Os controladores dos dados deverão obter o consentimento de pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal para a realização do tratamento dos dados de crianças e adolescentes.

§2º Haverá dispensa do consentimento referido no parágrafo anterior quando a coleta dos dados for necessária para contatar os pais ou responsáveis, somente uma vez e sem compartilhamento ou armazenamento, ou para proteção do menor.

Art. 6º Os dados pessoais coletados e tratados serão conservados pelo tempo necessário a atender sua finalidade pública, na persecução de interesse público, sendo eliminados respeitando-se os procedimentos e dispositivos legais.

Parágrafo único: O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deverá sempre atender a finalidades específicas de acesso à informação pelo público em geral, de realização e execução de atividades de interesse público.

Art. 7º O titular dos dados receberá toda a atenção possível para conhecimento da coleta, do tratamento, do armazenamento, do compartilhamento e de todos os procedimentos que envolvam seus dados, podendo ter conhecimento deles, quando requisitar, no prazo máximo de quinze dias, contados a partir da data da requisição do titular.

Art. 8º O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I – Confirmação da existência de tratamento;

II – Acesso aos dados;

III – Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;

V – Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI – Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;

VII – Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII – Informação sobre a possibilidade de o titular não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX – Revogação do consentimento, a qualquer momento, mediante manifestação expressa do titular, por meio de

procedimento gratuito e facilitado.

Parágrafo único. Os direitos previstos neste artigo serão exercidos mediante requerimento expresso do titular ou de representante legalmente constituído, ao controlador.

Art. 9º Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/ 2018, serão respondidos pelo Encarregado com o apoio técnico sempre que necessário do Comitê Gestor de Proteção de Dados e das demais unidades da Casa envolvidas.

Parágrafo único. O pedido acerca do tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei nº 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Art. 10 É vedado à Câmara Municipal transferir dados pessoais constantes em sua base de dados para entidades privadas, salvo previsão legal.

Art. 11 O vazamento de dados pessoais ou sensíveis por ato praticado por agente político ou servidor da Câmara Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, diretamente ou por terceiros, poderá importar em abertura de procedimento administrativo disciplinar, de sindicância ou de ética.

Art. 12 Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, de que trata o artigo 10 da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regimento interno, a promoção da Instituição, a aproximação com a sociedade, a pesquisa histórica, o exercício das atividades de representação do município, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e da aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento da democracia.

Art. 13 A Câmara Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

§1º: A Câmara Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, poderá contratar empresa para atuar como operadora de dados pessoais.

§2º As empresas contratadas pela Câmara Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul que atuem como operadoras de dados pessoais deverão, independentemente de expressa previsão no edital de licitação anterior, realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal, que verificará a observância das próprias instruções e das normas de proteção de dados pessoais.

Art. 14 Além das atribuições de que trata o § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, cabe ao Encarregado:

I – Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no artigo 4º deste Ato;

II – Receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III – Orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do

Sul a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – Executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. Mediante requisição do Encarregado, as unidades da Câmara Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vicentina/MS, 03 de dezembro de 2025.

Claudinei Ribeiro de Lima
Presidente da Câmara Municipal